



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 038/2026

Autoriza o poder Executivo Municipal a **CONCEDER** através de Concessão Administrativa Bem Público a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito do KM – 10, área rural deste Município, inscrita no CNPJ sob nº 51.104.235/0001-64, sob o regime de concessão o bem móvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme especificação abaixo:

I - TRATOR AGRÍCOLA de pneus, novo, New Holland Diesel, com tração 4x4, tomada de força mecânica de motor de pistão por ignição por compressão com uma potencia de 74,5KW, Chassi HCCZTL10TSCJ95202, Número do Motor 6337701, Série T5P1C403785, no valor de R\$ 200.000,00. Cadastro Patrimonial sob nº 29902 e Plaqueta nº 24918, no valor de R\$ 283.990,00 (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais).

ARTIGO 3- A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público.

ARTIGO 4º - O bem móvel especificado no Inciso I do Artigo 1º da presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor, assim como objetivando o estímulo ao associativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 5º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de cinco anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - São obrigações da concessionária:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

- I - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no Art. 5º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

ARTIGO 7º - Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, os equipamentos cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 8º - Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará ao patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bem público de:

I - TRATOR AGRÍCOLA de pneus, novo, New Holland Diesel, com tração 4x4, tomada de força mecânica de motor de pistão por ignição por compressão com uma potência de 74,5KW, Chassi HCCZTL10TSCJ95202, Número do Motor 6337701, Série T5P1C403785, no valor de R\$ 200.000,00. Cadastro Patrimonial sob n.º 29902 e Plaqueta n.º 24918, no valor de R\$ 283.990,00 (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais).

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito do KM – 10 área rural deste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 51.104.235/0001-64, tendo como objetivo da concessão o incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 27 de abril de 2026.

FELIPE ANDRADE BLICK

JOSÉ ARLINDO FAVETTI

CESAR AUGUSTO ORTEGA

MILCAR JOSÉ ZART

TATIANA CRHISTINA NODARI



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 038/2026

Respeitosamente, cumprimos Vossa Excelência e os Eminentíssimos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 038/2026**, “Autoriza o poder Executivo Municipal a **CONCEDER** através de Concessão Administrativa Bem Público a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10** e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa a cessão através de Concessão Administrativa de Bem Público a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10**.

A concessão administrativa de bem público, regida por este projeto, visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

A concessão do bem móvel identificado no Projeto de Lei a referida Associação, irá beneficiar as famílias da comunidade, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime ordinário.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em 27 de abril de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **PARECER** sobre incentivo de concessão administrativa de bem público de:

I - TRATOR AGRÍCOLA de pneus, novo, New Holland Diesel, com tração 4x4, tomada de força mecânica de motor de pistão por ignição por compressão com uma potência de 74,5KW, Chassi HCCZTJ.10TSCJ95202, Número do Motor 6337701, Série T5P1C403785, no valor de R\$ 200.000,00. Cadastro Patrimonial sob n.º 29902 e Plaqueta n.º 24918, no valor de R\$ 283.990,00 (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais).

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito do KM – 10 área rural deste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 51.104.235/0001-64, tendo como objetivo da concessão o incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 27 de abril de 2026.


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA


TATIANA CRHISTINA NODARI


JOSÉ ARLINDO HAVETTI


MILCAR JOSÉ ZART



Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

CNPJ: 75927582000155 IE:
Endereço: Av. Brasil, 1431 - Casa CEP: 85710000 Cidade: Santo Antônio do Sudoeste
Fone: 46 3563 8000 Fax:

FICHA CADASTRAL DE BENS MÓVEIS

Código 29902	Nome TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND	Plaqueta atual 24918	Incorporado em 09/03/2026	Valor de aquisição 283.990,00
------------------------	-------------------------------------	-------------------------	------------------------------	----------------------------------

Descrição
TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND DIESEL TRACAO 4X4 , TOMADA DE FORÇA MECANICA DE MOTOR DE PISTÃO POR IGNINAÇÃO POR COMPRESSÃO COM UMA POTENCIA DE 74,5 KW CHASSI HCCZTL10TSCJ95202 NUMERO MOTOR 8337701 SERIE T5P1C403785

SIM-AM	Detalhes do produto			Nota Fiscal	Série
Número 29902	Torçamento 24918	Número de série	Vida útil estimada(anos) Término da garantia	Número 533565	020

Fornecedor
602570-6 CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA

Classificação
Grupo
7 - BENS MÓVEIS
Subgrupo
3 - VEICULOS
Classe
17 - TRATOR

Responsável
Local
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Pessoa responsável
575199-3 JULIA MORAIS PAIM
Motivo

Pessoa responsável pelo local
JULIA MORAIS PAIM

Classificação patrimonial
Conta contábil
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS

Saldo
0,00

Cadastramento e/ou atualização
Responsável pelo cadastro
EWERALDO WAGNER

Cadastrado em
06/04/2026

Responsável pela atualização
Vislaine Aparecida Pedretti

Atualizado em
07/04/2026

Conservação
Data Nome Observação

Ocorrência
Data Hora Nome Observação

Controle
Data lançamento Data vencimento Nome Descrição Concluído



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.104.235/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO DT KM 10	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAZEVANDROCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9908-0065		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2023 às 09:55:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.744.918-0

POLEGAR DIREITO

Lucas Santos do Conto

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.744.918-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/08/83

NOME: LUCAS SANTOS DO CONTO

FILIAÇÃO: DANIEL DO CONTO
CASSIA DOS SANTOS DO CONTO

NATURALIDADE: S.ANT.SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA-S ANT SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.NASC=11278, LIVRO=16A, FOLHA=188

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RECEITA FEDERAL

CPF

082.654.769-90

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM-10, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR:

Capitulo I

Da Denominação, Fundação, Abrangência e Sede, duração e Objetivos.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM-10, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. Fundada aos oito (08) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte um (2022). **A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10**, é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, com área de abrangência no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, terá sua sede e administração em espaço cedido pelo Senhor Lucas Santos do conto, localizado no Distrito do KM-10, zona rural do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 3 – Os Objetivos da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite da Distrito do KM-10:

- Organizar e formar as famílias para a conquista de seus direitos;
- Desenvolver ações de formação técnica de produção e processamento de alimentos saudáveis;
- Realizar cursos na área de agroindústria artesanal, agricultura e pecuária;
- Realizar a aquisição de equipamentos para a formação de patrulhas mecanizadas e agroindústrias para atendimento comum;

Escritório que atende o Solo
da Associação de Produtores
de Leite do Distrito do KM-10
Cada de via destinada à parte.



1
K

- e) Desenvolver experiências produtivas que gerem renda para as famílias envolvidas,
- f) Ser espaço de formação e fortalecimento da cadeia de produção de leite, frango, grãos, frutas, caprinocultura, ovinocultura e hortaliças para o consumo e transformação regional.
- g) Atuar como centro de referência na promoção do desenvolvimento sustentável local que respeite e preserve o meio ambiente.

Art. 4 – Para consecução dos objetivos, a Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10:

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuem convergência com os objetivos sociais desta associação.
- b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
- c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) Manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente e a defesa do consumidor.

Capítulo II

Das Associações

Seção I

Da Admissão, destituição e Exclusão

Art. 5 – Podem ingressar na Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do Km-10, agricultores (as) familiares, proprietários (as), parceiros (as), arrendatários (as) ou agregados (as), que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovados pela Assembleia Geral, se comprometam com as disposições deste estatuto.

Certifico que fizet o todo a
atualização do
Ata de via definitiva e legal
na última



[Handwritten signature]

Art. 6 – A destituição se dará a pedido do (a) associado (a) mediante carta dirigida ao Diretor (a) Presidente (a), não podendo ser negada, permanecendo o associado (a) responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembleia geral.

Art. 7 – A exclusão de um (a) associado (a) será realizada pela Diretoria quando esse (a) infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo-lhe o direito ao contraditório a ser apreciado na próxima Assembleia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

§ 1º - O associado (a) excluído (a) poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação até a posterior Assembleia Geral.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado (a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo, e for acolhida pela Assembleia Geral.

Art. 8 – A exclusão do associado (a) ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 – São direitos da Associada da Associação de pequenos agricultores familiares produtores de leite do distrito do km-10:

- a) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado (a) para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado(a);
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;

Cartão que atesta o Sale L
constante no
Ata da 1ª reunião é parte.



[Handwritten signature]
3
R

- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado (a) que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado (a). Seu vínculo de associado (a) somente será restabelecido após deixar o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

Art. 10 – São deveres a Associação de Pequenos Agricultores familiares produtores de leite do distrito do km-10:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pelas Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Parágrafo único – Os associados (as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

Art. 11 – O patrimônio da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios (as) associados (as), estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço de seus associados (as).

Certifico que cotei o Selo e a autenticidade do texto de via digitalizada e correta



Capítulo IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 12 – A assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Constituir ou desativar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10.
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que deve incluir a movimentação do FRI;
- c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

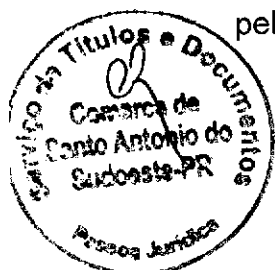
Art. 15 -Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação

Art. 16 – É competência da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

Certifico que atrela o Seis
autenticidade no
cópia de via destinada a parte
as 11/11/11



J

Art. 17 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

§ 1º - As deliberações na Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 2º - As deliberações na Assembleia Geral extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18 - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente (a) mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital, publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede da associação e remetido a cada um dos associados, com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

Art. 20 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

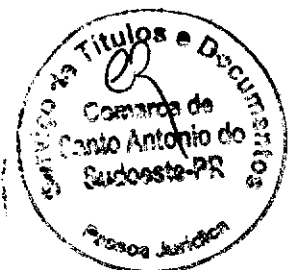
I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e hora da reunião, em que cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo, motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

Certifico que
autenticado no
Alto de via documental a partir



6
k

V – O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 – A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§ 2º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para presidir Assembleia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o 1º ou 2º Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 – As deliberações Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda por quantos os queiram fazer.

§ 2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Capítulo V

Certifico que este é o sócio
constituído no
edito de sua destinação
na última



7
K

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

Art. 26 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, manterá um Fundo de reserva Indivisível – FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

Art. 27 – A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

Parágrafo único – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 31 – compete à Diretoria, em especial:

- a) – estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da Associação de Pequenos Agricultores familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10.
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral, exclusivamente em primeira chamada;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembleia;
- g) Indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral

Certifico que este documento foi autenticado em 12/08/2014 pelo Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, SP.



[Handwritten signature]

- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 32 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, com anuência dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

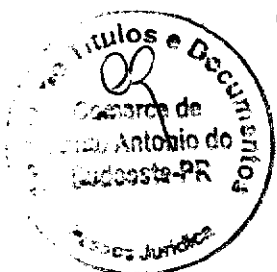
- a) Supervisionar as atividades da Associação de Pequenos Agricultores familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria,
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa, devendo para tanto vistar os livros próprios.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

Art. 34 – O vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Secretário:

- a) – Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos,
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice Presidente nas suas ausências e despesas;

Cartão que atiza o Solo e as outras
contas de
da via destinada a parte.



9
K

Art. 36– Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da associação de pequenos Agricultores familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10;
- e) Gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas.
- f) Gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI

Art. 37 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

Art. 38 – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 39 – O Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, será constituído por 5 (cinco) membros titulares e terá o mandato de quatro (04) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 40 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas na última semana de Janeiro de cada quadriênio em Assembleia Geral ordinária, convocada para este fim

Cartão que atiza o Polo -
contida de 0-0
na de via destinada a teste



Art. 41 – A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 3 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

- a) Convocar as eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais frequentados para dar início à formação de chapas eleitorais.
- b) Receber e aprovar as chapas dos candidatos;
- c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;
- d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.

Art. 42 – Os candidatos aos cargos da Diretoria se apresentarão em chapas enquanto os candidatos ao Conselho Fiscal formarão outras chapas independentes.

Capítulo VII

Da Contabilidade

Art. 43 – A contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único—As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII

Dos Livros

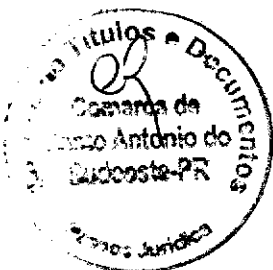
Art. 44 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) Livros fiscais, contábeis e outros exigidos pela Lei e/ou regimento interno.
- g)

Capítulo IX

Da Dissolução

Verificar que este o Selo
de autenticidade no
do de via definitiva e certa



Art. 45 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 17.

Art. 46 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada na região, legalmente constituída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (ões) fora da região, nas condições indicadas no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Art. 47 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo na forma de bonificações ou vantagens, mesmo que pagos por mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares Produtores de Leite do Distrito do KM-10, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 49 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 50 – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

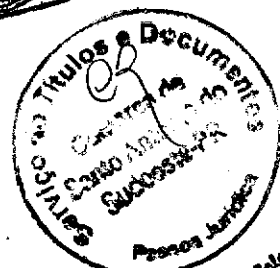
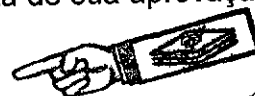
Art. 51 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “ad referendum”, da Assembleia Geral, com base na Lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis as sociedades civis.

Art. 52 – O foro jurídico será na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, e o exercício social coincidirá com o ano civis.

Art. 53 – Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, Santo Antônio do Sudoeste – PR, 08 de Julho do ano de 2022.



Lucas Santos do Conto
LUCAS SANTOS DO CONTO.
PRESIDENTE.



Andra Cristiane Bandeira Weber
Cristiane Bandeira Weber
CPF 026.077.058-08
OAB/PR 53872

12

Certifico que cizel o Sale L
as Rubricas
de via destinada a parte

Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR, CEP: 85710-000
Dienece Tavares - Tabella - Escritório - Rua...
Selo N. 1182X34407H...
Reconheço a firma por Verdadeira de LUCAS SANTOS DO CONTO. Dsoufe
Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de Julho de 2022.
Em: Teste





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE
DO DISTRITO DO KM 10
CNPJ: 51.104.235/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:49:41 do dia 23/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2026.
Código de controle da certidão: **74B1.A300.D404.AE33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39407012-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.104.235/0001-64**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

1464/2026

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/05/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5424XC2ERX

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOC DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DIST DO KM 10

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
30260	51.104.235/0001-64		28907

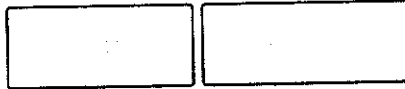
CNAE / ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

DISTRITO KM 10, S/N - ZONA RURAL Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 22 de Abril de 2026



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.104.235/0001-64
Razão Social: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTOR
Endereço: DIS KM 10 SN / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

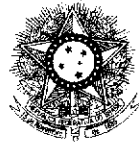
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2026 a 02/05/2026

Certificação Número: 2026040303286088334856

Informação obtida em 22/04/2026 16:20:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.104.235/0001-64
Certidão n°: 43334146/2026
Expedição: 22/04/2026, às 16:21:15
Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES DE LEITE DO DISTRITO DO KM 10 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 51.104.235/0001-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.